Câmara Municipal de P Afonso-TO

PROTOCOLO

RECEBI EM 26 / 11 / 2009

Assinatura

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 25 / 11 / 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 63/2009 **DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.**

"Acrescenta parágrafo único ao artigo 12, modifica o parágrafo único do artigo 18 e o artigo 94 da lei nº 032/97 e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes mudanças:

Art. 2º - Fica criado o parágrafo único do artigo do 12 com a seguinte redação: "O proprietário é responsável pelo acondicionamento de seu lixo doméstico, não sendo permitido depositá-lo em área do vizinho, ruas, canteiros e praças.

Art. 3º - Modifica o parágrafo único do artigo 18, que passa a ser denominado parágrafo 1º;

Art. 4º - Fica criado o parágrafo 2º do artigo 18 com a seguinte redação: "A partir da retirada de materiais da propriedade, fica o transportador responsável para deposição em local apropriado, conforme determinado pela Prefeitura".

Art. 5º - Modifica o artigo 94 que passa a ter a seguinte redação: "As multas aplicáveis aos infratores deste código serão na ordem de: 100 (cem) a 400 (quatrocentos) vezes o valor da unidade fiscal do município (UFPA)".

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2009 (dois mil e nove).

JOSE JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal